

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.518.2015-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Porto Acre

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de

medidas disciplinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Ferreira Portela RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 9.986/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Inspeção. Despesa de Pessoal acima do limite legal. Descumprimento de medidas reparadoras previstas na LRF. Irregularidade. Nulidade dos atos praticados que geraram aumento da despesa com pessoal. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pelo Reconhecimento da Nulidade de todos os atos praticados pelo Sr. Antônio Carlos Ferreira Portela, Prefeito do Município de Porto Acre, que resultaram no aumento da despesa com pessoal, no período apurado, com fundamento no artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000. 2) Pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Carlos Ferreira Portela, com fundamento no artigo 5°, IV, da Lei nº 10.028/2000 e inciso II, do artigo 89, da Lei Complementar Estadual n. 38/1993, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de: a) não adequação da despesa com pessoal ao limite legalmente previsto, dificultada, inclusive com a criação de cargos prevista na Lei 565/2015, que trata do Concurso 01/2015, quando a despesa com pessoal já se encontrava acima do limite máximo permitido para a espécie, fato vedado pelo artigo 22, inciso II da LRF; b) Pagamento de horas extras fora das situações previstas no artigo 22, inciso V da LRF. 3) NOTIFICAÇÃO do atual Gestor para que,

Processo TCE n.º 20.518.2015-50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à correção das irregularidades e nulidades constatadas no presente feito, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. 4) Pelo encaminhamento da decisão ao Ministério Público Estadual. 5) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco. Acre, 15 de setembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC